



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 1.170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
CONTRATO Nº 148/2017

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA
FISCAL DO CONTRATO: CHARLES MATEUS RORIG

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PESSOA, BEATRICI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.392.957/0001-93, com sede na Rua Ângelo José Tonin, nº 170, no município de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Edson Pessoa da Silva, brasileiro, solteiro, professor, CPF nº 592.774.590 - 34, residente e domiciliado no Município de Gaurama, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Arbitragem, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 019/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 019/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA – 2017 (FASES ELIMINATÓRIAS) - 32 (TRINTA E DOIS) JOGOS.

OBSERVAÇÕES:

- Deverá ter um árbitro para cada cancha.
- 32 jogos SENDO QUE CADA JOGO COMPREENDE 03 (TRÊS) PARTIDAS NA MESMA CANCHA.
- Cotar valor unitário por partida.
- Os jogos se realizarão durante a semana e fim de semana, conforme programação do CMD.
- Os jogos serão realizados nas comunidades (canchas) no interior do Município.
- O transporte até a cidade de Aratiba será por conta da empresa Contratada.
- O transporte dos árbitros da cidade de Aratiba até as canchas do interior do município ficará a cargo da equipe mandante do jogo.
- Não serão pagos jogos em que ocorrer "W.O." ou que constarem da tabela de jogos e não forem arbitrados.

2. Os serviços serão prestados nas canchas de bocha das comunidades do município de Aratiba.

3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total dos 32 (trinta e dois) jogos.

4. A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços de arbitragem do campeonato Municipal de Bochas – 2017 (Fases Eliminatórias), o valor de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) por jogo, perfazendo pelos 32 jogos o total de R\$ 11.744,00 (onze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

OBS: No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, encargos sociais, transporte e deslocamentos, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5. O pagamento será efetuado a cada 16 (dezesesseis) jogos, ou seja, em 02 (duas) parcelas (uma na metade da prestação dos serviços e outra ao final).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a chegada ao Setor de Empenhos do Termo de Recebimento a ser firmado pela Secretaria da Cultura, Juventude e Desporto.

6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

7. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

8. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

11	SECR. MUNIC. DA CULTURA JUVENTUDE E
1103	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
2073	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPORTO AMADOR
3390390000 (1443)	Outros Serviços de Terceiros
FONTE DE RECURSO	1 – Recurso Livre

9. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

11.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

11.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

11.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

12. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

14. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

18. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 11 de maio de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Pessoa, Beatrici & Cia Ltda - EPP,
Edson Pessoa da Silva,
Professor,
c/Contratada.**